



CÂMARA
Municipal de Maceió

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.730, de 22 de dezembro de 2025, que institui o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo administrativo para a concessão do benefício, de forma padronizada, eficiente e juridicamente segura;

CONSIDERANDO os Pareceres da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Maceió e da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Maceió;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato regulamenta o procedimento administrativo para a concessão, o controle e o pagamento do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei nº 7.730, de 22 de dezembro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor, não constituindo base de cálculo para vantagens funcionais e não sofrendo incidência de encargos previdenciários ou tributários, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



MESA DIRETORA

Art. 3º O Auxílio-Alimentação será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – lotação formal em Gabinete de Vereador ou em unidade de assessoramento parlamentar;
- II – efetivo exercício no mês de referência;
- III – atendimento às condições estabelecidas na Lei nº 7.730, de 2025;
- IV – observância do limite máximo de beneficiários por Gabinete, quando previsto em lei;
- V – inexistência de percepção de benefício congênere custeado com recursos públicos.

Art. 4º É vedado o pagamento do Auxílio-Alimentação:

- I – nos períodos em que o servidor perceba diárias destinadas ao custeio de alimentação;
- II – durante afastamentos legais que afastem o efetivo exercício;
- III – nas demais hipóteses previstas em lei ou neste Ato.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E DA PROPORCIONALIDADE

Art. 5º O Auxílio-Alimentação será pago mensalmente, juntamente com a folha ordinária de pagamento.

Art. 6º O pagamento observará a proporcionalidade nos casos de ingresso, desligamento ou afastamento do servidor ocorridos no curso do mês.

Art. 7º As glosas, integrais ou proporcionais, deverão ser devidamente registradas no processo administrativo correspondente, com indicação do respectivo fundamento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete aos Gabinetes de Vereadores:

- I – encaminhar à Presidência da Câmara a indicação inicial dos servidores para fins de concessão do Auxílio-Alimentação;
- II – comunicar à Presidência as alterações relativas a inclusões, exclusões, suspensões ou eventos que impliquem glosa;
- III – responder pela veracidade das informações prestadas.

Art. 9º Compete à Presidência da Câmara Municipal de Maceió:

- I – receber as indicações e comunicações encaminhadas pelos Gabinetes;
- II – encaminhar os expedientes à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e providências.

Art. 10. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



CÂMARA
Municipal de Maceió

MESA DIRETORA

- I – analisar as indicações encaminhadas pela Presidência;
 - II – verificar a habilitação do servidor, o enquadramento funcional, a lotação e o efetivo exercício;
 - III – realizar os cruzamentos necessários com registros de frequência, afastamentos e diárias;
 - IV – homologar a relação mensal de beneficiários aptos;
 - V – encaminhar a relação homologada à Diretoria de Gestão de Folha de Pagamento.
- Art. 11. Compete à Diretoria de Gestão de Folha de Pagamento:
- I – instituir e manter rubrica específica de natureza indenizatória;
 - II – processar, liquidar e efetuar o pagamento do Auxílio-Alimentação;
 - III – proceder aos ajustes decorrentes de glosas ou proporcionalidades;
 - IV – emitir relatórios para fins de controle interno e auditoria.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 12. A indicação inicial de servidores será realizada pelos Gabinetes por meio de expediente dirigido à Presidência da Câmara, contendo exclusivamente:

- I – nome completo do servidor;
- II – número do CPF.

Parágrafo único. A análise da habilitação do servidor para percepção do Auxílio-Alimentação compete exclusivamente à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Após a homologação da indicação inicial, fica dispensado o envio mensal da lista integral de beneficiários, devendo os Gabinetes comunicar apenas às alterações ocorridas.

Art. 14. As comunicações de alterações deverão ser encaminhadas à Presidência até o terceiro dia útil anterior ao fechamento da folha de pagamento, conforme calendário anual.

Art. 15. A Diretoria de Gestão de Pessoas consolida a relação final de beneficiários e a encaminhará à Diretoria de Gestão de Folha de Pagamento até o segundo dia útil anterior ao fechamento da folha.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. O pagamento do Auxílio-Alimentação ficará sujeito a controles internos, inclusive:



CÂMARA
Municipal de Maceió

MESA DIRETORA

- I – verificação de frequência;
- II – cruzamento com registros de afastamentos;
- III – cruzamento com o módulo de diárias;
- IV – auditorias periódicas.

Art. 17. As inconsistências identificadas deverão ser saneadas no âmbito do processo administrativo próprio.

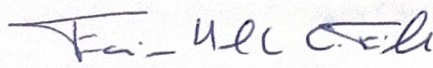
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

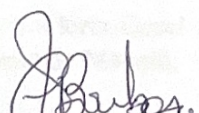
Art. 18. O tratamento de dados pessoais observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

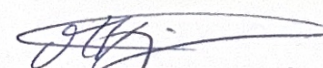
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência vigente, observados os prazos operacionais da folha de pagamento.

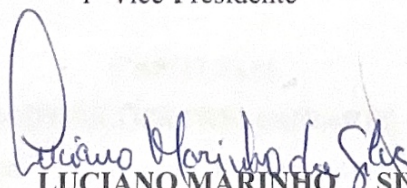
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de janeiro de 2026.

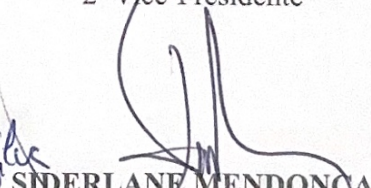

CHICO FILHO
Presidente

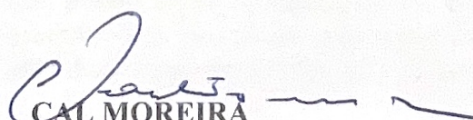

SILVANIA BARBOSA
1ª Vice-Presidente


JEANNYNE BELTRÃO
2ª Vice-Presidente


GALBA NETTO
1º Secretário


LUCIANO MARINHO
2º Secretário


SIDERLANE MENDONÇA
3º Secretário


CAL MOREIRA
4º Secretário